

LEI N.º 066/01

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO MILAN, Prefeito Municipal de Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I Disposições preliminares

- Art.1º- Os cargos e empregos da Prefeitura do Município de Pariqueira-Açu, obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.
- Art.2º- A Administração Municipal adota os regimes jurídicos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, objeto da Lei Complementar nº 001/97 e alterações da Lei Complementar nº 001/00 e o da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T..
- Art.3º- O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os funcionários públicos ativos e inativos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art.4º- A organização, disposição e escala de vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal passa a ser a constante da presente Lei.
- Art.5º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I- funcionário público – legalmente investido em cargo público e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
 - II- cargo público –a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo e com denominação própria necessária ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;
 - III- emprego público- a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público;
 - IV- empregado público- a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

- V- servidor- a pessoa ocupante de um cargo ou emprego independente da natureza do seu vínculo com a administração Municipal, seja no regime Estatutário, seja no da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI- quadro de pessoal- o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- VII- referência/grupo - o número indicativo da posição do cargo/emprego na escala básica de vencimento e salário;
- VIII- grau/nível- letra indicativa do valor dentro da faixa salarial;
- IX- padrão- o conjunto de referência e grau indicativo do vencimento e ou salário do servidor;
- X- vencimento- a retribuição básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;
- XI- remuneração- o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;
- XII- salário- a retribuição pecuniária fixada em lei, paga mensalmente ao empregado público pelo exercício do emprego correspondente ao padrão.

Art.6º- O quadro de Pessoal da Prefeitura, compõe-se das seguintes partes:

- I - parte permanente- composta de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e cargos de confiança, a serem preenchidos por servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- II- parte suplementar- compõe-se de empregos dos servidores regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho e por aqueles servidores estáveis pelas Disposições Transitórias da Constituição Federal a serem extintos na vacância.

SEÇÃO I

Da Parte Permanente

Art.7º- Ficam mantidos e criados os cargos em comissão constantes do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.8º- Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, respeitados os requisitos para preenchimento dos mesmos.

Art.9º- Ficam criados os cargos de confiança, constantes do anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.

- Art.10- Os cargos de confiança, serão exercidos exclusivamente por servidores efetivos.

SEÇÃO II

Parte Suplementar.

- Art.11- O empregado público que eventualmente for designado para cargo em comissão ou de confiança terá seu contrato de trabalho suspenso nos termos preceituados no artigo 471 da C.L.T. devendo a autoridade competente efetuar o registro da designação na respectiva Carteira de Trabalho.
- Art.12- Ficam mantidos e criados os cargos de provimento efetivo constantes do anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.
- Art.13- Os cargos de provimento efetivo, discriminados sobre o título “situação atual”, do Anexo III, ficam mantidos ou redenominados nos cargos relacionados sob o título “situação nova”, do mesmo Anexo.
- Art.14- Os empregos públicos, discriminados sobre o título “situação atual”, do Anexo IV, ficam mantidos ou redenominados nos empregos relacionados sob o título “situação nova”, do mesmo Anexo.
- Art.15- Ficam criados os empregos públicos, discriminados no Anexo V, como parte integrante desta lei.
- Art.16- Os cargos e empregos são acessíveis aos brasileiros e naturalizados que preencham os requisitos desta Lei e serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e título. § único – O acesso de estrangeiro aos cargos e empregos públicos se dará na forma que dispuser a Lei Federal.

CAPÍTULO II

Dos Vencimentos

- Art.17- A Escala de vencimento dos cargos e empregos públicos constitui-se de vinte e uma referências numéricas representadas por algarismo arábicos de 01 a 021.
- Art.18- Os valores da escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos são os constantes do anexo VI, que faz parte integrante da presente lei.
- Art.19- Nenhum servidor poderá perceber salário ou vencimento inferior ao valor do salário mínimo nacional e nem superior à remuneração paga ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- Não se considera para cálculo do teto constantes do presente artigo, as vantagens pessoais do servidor, como adicionais por tempo de serviço e outras definidas em Lei Municipal.

CAPÍTULO III
Das Substituições

- Art.20- Haverá substituição nos casos de impedimento legal e temporário do titular de cargo ou emprego de direção ou chefia, desde que por período igual ou superior a dez dias consecutivos.
- §.1º- O substituto perceberá a diferença de vencimento ou salário eventualmente existente entre as duas situações.
- §.2º- Nas demais hipóteses de substituição, cabe à Administração decidir a real e efetiva necessidade, desde que não venha caracterizar uma transposição de cargo ou emprego.
- Art.21- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO IV
Do enquadramento

- Art.22- Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de Portaria.

CAPÍTULO V
Das gratificações.

- Art.23- Ao servidor público que exerce funções de chefia é devida a gratificação de função, de acordo com as suas responsabilidades e com fundamento no artigo 64 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- Art.24- A gratificação de função de Chefia, terá o percentual abaixo, calculados sobre os vencimentos ou salário, nos cargos e empregos abaixo:

CARGO/EMPREGO	PERCENTUAL
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	45%
DIRETOR EXECUTIVO, DIRETOR TÉCNICO DE U.B.S. e P.S.F	20%
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Serviço Médico; CHEFE DE SEÇÃO	15%.

- Art.25- A gratificação por produtividade, para ocupantes de cargos e empregos permanentes, objeto da Lei Municipal nº 19/98, terá os seguintes valores:
- I- R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), da referência 1 a 5;
- II- R\$ 30,00 (trinta reais), da referência 6 a 10;
- III- R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) da referência 11 a 21.

CAPÍTULO VI

Dos adicionais

- Art.26- O servidor ao completar o período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício público municipal, fará jus ao adicional por tempo de serviço no valor de 5% (cinco por cento) sobre vencimentos ou salário do cargo ou emprego efetivo, até o limite de sete quinquênios.
- Art.27- O percentual do adicional de insalubridade e periculosidade está regulamentado em Lei Municipal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

- Art.28- Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei, resguardados possíveis direitos de seu ocupante.
- Art.29- As descrições das funções dos cargos e empregos estão regulamentadas no Decreto nº 58/99, do Executivo, e serão suplementadas se necessário.
- Art.30- A carga horária semanal de trabalho dos servidores públicos municipais é a exigida para cada cargo ou emprego constantes dos anexos da presente Lei.
- Art.31- O Chefe do Poder Executivo poderá baixar portaria estabelecendo jornada diária de trabalho diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão das peculiaridades dos serviços.
- Art.32- O Chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores públicos municipais, por prazo certo e com ou sem prejuízo de vencimentos ou salário, a outras instituições de direito público, inclusive consórcio intermunicipal, desde que as atividades destas sejam imprescindíveis à comunidade local.
- Art.33- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.34 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR ONÉSIO KOTOSKY
EM, 02 DE JANEIRO DE 2001

Orlando Milan
Prefeito Municipal

ANEXO I- LEI N.º 066/01
CARGOS EM COMISSÃO

QUANT;	DENOMINAÇÃO DO CARGO;;	REF.	REQUISITOS
01	Diretor Depto. Gabinete	18	Conhecimento na área
01	Diretor Depto. de Fazenda e Planejamento	18	Conhecimento na área e Conselho
01	Diretor Depto. de Obras	18	Conhecimento na área e CREA
01	Diretor Depto. Administração	18	Conhecimento na área
01	Diretor Depto. de Saúde e Serviço Social	18	Conhecimento na área
01	Diretor Depto. Da Educação, Esportes e Turismo	18	Conhecimento na área e curso superior
01	Diretor Depto. de Serviços Municipais e Prédios Escolares	18	Superior completo com habilitação em Administração, ou Supervisor escolar com Diploma registrado
01	Diretor Técnico de U.B.S e P.S.F	18	Conhecimento na área
01	Diretor Executivo de Compras e Licitações	15	Conhecimento na área
01	Diretor Executivo da Agricultura e Abastecimento	15	Conhecimento na área e CREA
01	Diretor Executivo da Cultura	15	Conhecimento na área
01	Diretor Executivo de Gabinete	15	Conhecimento na área
01	Chefe de Seção Técnica – Serviço Médico	16	Superior e CRM
03	Chefe de Seção Técnica	16	Superior e Conselho
10	Chefe de Seção	16	Conhecimento na área
01	Assessor da Junta de Serviço Militar	05	Conhecimento na área
01	Assessor de Esportes e Turismo	08	Conhecimento na área
01	Assessor de Eventos	11	Conhecimento na área
01	Assessor de Gabinete	14	Conhecimento na área
01	Assessor de Imprensa	09	Conhecimento na área
03	Assessor de Saúde Pública	20	Superior e Conselho
03	Assessor de Serviços	09	Conhecimento na área
06	Assessor de Serviços Administrativos	08	Conhecimento na área
03	Assessor do Desenvolvimento Social	16	Conhecimento na área
10	Assessor Especial	05	Conhecimento na área
02	Assessor Jurídico	17	Superior e OAB
01	Assessor para Assuntos Agrário e Comunitário	12	Conhecimento na área
05	Assessor de Geração de Renda e Emprego	05	Conhecimento na área

ANEXO II- LEI N.º 066/01

CARGO DE CONFIANÇA – (Ocupados exclusivamente por servidor efetivo)

QUANT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	C.H	REQUISITOS
02	Copeira de Gabinete	04	40	Servidor Efetivo
02	Motorista de Gabinete	08	40	Servidor Efetivo
04	Encarregado de Obras	09	40	Servidor Efetivo
03	Encarregado de Serviços Urbanos	09	40	Servidor Efetivo
01	Caixa Executivo	08	40	Servidor Efetivo
01	Encarregado do Cemitério	09	40	Servidor Efetivo
01	Encarregado do Patrimônio	06	40	Servidor Efetivo
01	Encarregado do Matadouro	09	40	Servidor Efetivo

ANEXO III- PROJETO DE LEI N.º 066/01

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE/CARGOS – ESTATUTÁRIOS

SITUAÇÃO ATUAL (cargos lotados)				SITUAÇÃO NOVA					
QTDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	C.H	QDE	DENOMINAÇÃO CARGO	DO	RE F	C/ H	REQUISITOS
18	Ajudante geral	01	40	18	Ajudante geral		01	40	alfabetizado
01	Almoxarife	07	40	01	Almoxarife		07	40	2º grau
01	Aux. Cons. Dentário	06	40	01	Aux. Cons. Dentário		06	40	1º grau
08	Aux. Des. Infantil	02	40	08	Aux. Des. Infantil		02	40	Alfabetizado
03	Aux. Serviços Infantis	01	40	03	Aux. Serviços Infantis		01	40	Alfabetizado
01	Assistente Social	13	40	01	Assistente Social		16	40	Superior e CRESS
02	Auxiliar de escritório	02	40	02	Auxiliar de escritório		02	40	alfabetizado
01	Auxiliar de mecânico	03	40	01	Auxiliar de mecânico		03	40	alfabetizado
05	Auxiliar de Saúde	04	40	05	Auxiliar de Saúde		04	40	1º grau
02	Auxiliar de topografia	04	40	02	Auxiliar de topografia		04	40	alfabetizado
02	Auxiliar de contabilidade	04	40	02	Auxiliar de contabilidade		04	40	1º grau
04	Auxiliar de enfermagem	06	40	04	Auxiliar de enfermagem		06	40	C. esp. COREN
04	Coletor de lixo	02	40	04	Coletor de lixo		02	40	alfabetizado
01	Desenhista	08	40	01	Desenhista		08	40	1º grau
01	Diretor Depto. Administrativo	14	40	01	Diretor Depto. Administrativo		18	40	2º grau completo
01	Eletricista de veículos	09	40	01	Eletricista de autos		10	40	alfabetizado
02	Enfermeiro	13	40	02	Enfermeiro		16	40	Superior e COREN
07	Escriturário	05	40	07	escriturário		05	40	1º grau
02	Fiscal de saúde pública	07	40	02	Fiscal de Saúde pública		07	40	2º grau
01	Fiscal de tributos	08	40	04	Fiscal de tributos		08	08	2º grau
01	Fisioterapeuta	11	20	02	Fisioterapeuta		13	20	Superior e

								Conselho
06	Gari	01	40	06	Gari	01	40	Alfabetizado
02	Jardineiro	04	40	02	Jardineiro	04	40	alfabetizado
01	Lavador de veículos	03	40	01	Lavador de veículos	03	40	alfabetizado
02	Médico clínico geral	14	20	02	Médico clínico geral	18	20	Superior e CRM
02	Médico Ginecologista	14	20	02	Médico Ginecologista	18	20	Superior e CRM
01	Médico Pediatra	14	20	01	Médico Pediatra	18	20	Superior e CRM
02	Monitor de creche	03	40	02	Monitor de creche	03	40	1º grau
01	Motorista de ambulância	06	40	01	Motorista de ambulância	06	40	Alfabetizado e CNH
08	Motorista de Transporte de Alunos	06	40	08	Motorista de Transporte de Alunos	06	40	C.N.H e curso específico
05	Motorista de Veículos Leves	05	40	05	Motorista de Veículos Leves	05	40	Alfabetizado e C.N.H.
04	Odontólogo	13	20	04	Odontólogo	16	20	Superior e CRO
03	Operador de máquinas	07	40	03	Operador de máquinas	07	40	Alfabetizado e CNH
01	Padeiro	05	40	01	Padeiro	05	40	alfabetizado
02	Pedreiro	05	40	02	Pedreiro	05	40	alfabetizado
01	Procurador Jurídico	12	20	01	Procurador Jurídico	17	20	Superior e OAB
18	Servente	01	40	18	Servente	01	40	alfabetizado
01	Técnico Contabilidade	11	40	01	Técnico em Contabilidade	13	40	2º grau e CRC
01	Topógrafo	10	40	01	Topógrafo	11	40	1º grau
07	Vigia	04	40	07	Vigia	04	40	alfabetizado
03	Zelador	05	40	03	Zelador	05	40	alfabetizado

ANEXO IV- LEI N.º 066/01
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE/EMPREGOS – CLT

SITUAÇÃO ATUAL (empregos lotados)				SITUAÇÃO NOVA						
QTDE	DENOMINAÇÃO EMPREGO	DO	REF	C.H	QDE	DENOMINAÇÃO EMPREGO	DO	RE F	C/ H	REQUISITOS
01	Agente fiscal		07	40	01	Agente fiscal		07	40	1º grau
22	Ajudante geral		01	40	40	Ajudante geral		01	40	Alfabetizado
01	Almoxarife		08	40	02	Almoxarife		08	40	2º grau
02	Artífice		04	40	01	Artífice		04	40	Alfabetizado
07	Aux. Des. Infantil		02	40	15	Aux. Des. Infantil		02	40	Alfabetizado
02	Aux. Serviços Infantis		01	40	10	Aux. Serviços Infantis		01	40	Alfabetizado
02	Auxiliar de escritório		02	40	06	Auxiliar de escritório		02	40	alfabetizado
02	Auxiliar de Saúde		04	40	04	Auxiliar de Saúde		04	40	1º grau
02	Auxiliar de Tributação		06	40	04	Auxiliar de Tributação		06	40	1º grau
01	Carpinteiro		05	40	02	Carpinteiro		05	40	Alfab c/ exper. Ante.
01	Chefe de Seção contabilidade		12	40	01	Chefe de Seção contabilidade		15	40	Superior e CRC
01	Chefe de Seção fiscalização		10	40	01	Chefe de Seção fiscalização		11	40	2º grau
01	Chefe de Seção Tesouraria		11	40	01	Chefe de Seção Tesouraria		13	40	2º Grau
01	Chefe de Seção Pessoal		10	40	01	Chefe de Seção Pessoal		11	40	2º grau
03	Coletor de lixo		02	40	06	Coletor de lixo		02	40	alfabetizado
01	Continuo		01	40	01	Continuo		01	40	alfabetizado
01	Coordenador de creche		07	40	03	Coordenador de creche		07	40	2º grau
02	Eletricista de autos		09	40	02	Eletricista de autos		10	40	alfabetizado
01	Encanador		06	40	02	Encanador		06	40	Alfabetizado
02	Escriturário		05	40	10	escriturário		05	40	1º grau

02	Guarda	04	40	02	Guarda	04	40	alfabetizado
02	Mecânico	07	40	03	Mecânico	07	40	alfabetizado
01	Médico veterinária	12	20	01	Médico veterinário	15	20	Superior e CRMV
03	Motorista de ambulância	06	40	06	Motorista de ambulância	06	40	Alfabetizado e CNH
02	Motorista de veículos leves	05	40	06	Motorista de veículos leves	05	40	Alfabetizado e CNH
01	Operador de Vaca Mecânica	05	40	01	Operador de vaca mecânica	05	40	alfabetizado
02	Operador de máquinas	07	40	04	Operador de máquinas	07	40	Alfabetizado e CNH
01	Pedreiro	05	40	03	Pedreiro	05	40	alfabetizado
01	Pintor	04	40	02	Pintor	04	40	alfabetizado
07	Professor	07	20	07	Professor	07	20	2º grau/magistério
08	Servente	01	40	08	Servente	01	40	alfabetizado
01	Telefonista	04	30	01	Telefonista	04	30	1º grau
08	Vigia	04	40	15	Vigia	04	40	alfabetizado
02	Zelador	05	40	03	Zelador	05	40	alfabetizado

ANEXO V- LEI N.º 066/01
EMPREGOS MANTIDOS E CRIADOS – (CLT)

QUANT	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF	C.H	REQUISITOS
02	Assistente Social	16	40	Superior e Conselho
02	Auxiliar de Mecânico	03	40	Alfabetizado
02	Auxiliar de Topografia	04	40	1º Grau
06	Auxiliar de Enfermagem	06	40	Curso específ. COREN
01	Bibliotecário	16	40	Superior e Conselho
01	Desenhista	08	40	1º Grau
01	Eletricista	07	40	Alfabetizado
03	Enfermeiro	16	40	Superior e COREN
01	Engenheiro Civil	16	40	Superior e CREA
01	Engenheiro Agrônomo	16	40	Superior e CREA
04	Fiscal de Saúde Pública	07	40	2º grau
01	Farmacêutico	13	20	Superior e Conselho
01	Fonoaudiólogo	16	40	Superior e Conselho
10	Gari	01	40	Alfabetizado
02	Jardineiro	04	40	Alfabetizado
02	Lavador de Veículos	03	40	Alfabetizado
02	Médico Clínico Geral	18	20	Superior e Conselho
06	Motorista de Transp. de Alunos	06	40	1º grau CNH e curso esp.
01	Nutricionista	16	40	Superior e Conselho
03	Odontólogo	16	20	Superior e Conselho
02	Padeiro	05	20	Alfabetizado
01	Professor de Educação Física	09	20	Superior e Conselho
01	Psicólogo	16	40	Superior e Conselho
01	Técnico em Contabilidade	13	40	2º Grau e CRC
04	Telefonista	04	30	1º Grau
01	Tesoureiro	13	40	2º Grau
01	Topógrafo	10	40	1º Grau
01	Técnico Agrícola	09	40	2º Grau e CREA
14	Agente Comunitário de Saúde	04	40	1º Grau Completo
04	Auxiliar Enfermagem de Saúde da Família	07	40	Registro no COREN
04	Enfermeiro de Saúde da Família	19	40	Superior e COREN
04	Médico de Saúde da Família	21	40	Registro no CRM
01	Apontador	05	40	1º Grau
02	Auxiliar de Assistência Social	05	40	1º Grau
01	Agente de Compras	10	40	2º Grau
03	Auxiliar de Seção Pessoal	06	40	1º Grau
03	Técnico de Enfermagem	07	40	2º Grau e COREN
002	Coveiro	02	40	Alfabetizado
02	Magarefe	06	40	Alfabetizado
02	Tratorista	07	40	1º Grau e CNH

ANEXO VI- LEI N.º 066/01

TABELA DE REFERÊNCIAS

PADRÃO

REF.	VALOR
01	R\$ 234,46
02	R\$ 249,48
03	R\$ 274,89
04	R\$ 315,31
05	R\$ 361,51
06	R\$ 414,64
07	R\$ 475,86
08	R\$ 546,31
09	R\$ 600,94
10	R\$ 627,16
11	R\$ 720,72
12	R\$ 828,83
13	R\$ 981,75
14	R\$ 1.129,01
15	R\$ 1.501,50
16	R\$ 1.732,50
17	R\$ 1.801,80
18	R\$ 1.848,00
19	R\$ 1.890,00
20	R\$ 1.905,75
21	R\$ 4.305,00